



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



Contrato Nº
23000050
SIAGE

TERMO DE CONTRATO Nº 0022/2022
PROCESSO DE Nº 0198/2022

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS Nº 022/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS E O BANCO DO BRASIL S/A PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 25.053.125/0001-00, neste ato representado pelo Exmo Sr. Presidente Deputado Antônio Andrade, brasileiro, casado residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado, o BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista, com sede em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o N.º 00.000.000/0001-91, neste instrumento doravante denominado CONTRATADA, através de sua Agência Setor Público Palmas, situada na quadra 103 Norte, Av. LO 02, Lote 51, Palmas/TO, inscrita no CNPJ sob o N.º 00.000.000/5099-73, representada neste ato por seu Gerente Geral, MÁRCIO CORREA, Gerente Geral do Escritório Setor Público Tocantins, brasileiro, casado, bancário, portador do CI Nº 6.000.667-9 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.216.229-26, residente e domiciliado em Palmas/TO, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O presente instrumento tem por objeto a Prestação de serviços de Pagamento de Favorecidos, compreendendo pagamentos a fornecedores e pagamentos diversos, nas modalidades conta corrente, poupança BB, DOC/TED, na forma das disposições do ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÂMBITO

- a) O contrato terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta pelas agências do BANCO em todo o território nacional.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

O BANCO se compromete, pelo presente instrumento, a:

- a) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer à CONTRATANTE, as informações necessárias que forem requeridas, de modo que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- b) Manter a CONTRATANTE informada, com a antecedência de 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer alteração nas especificações técnicas dos arquivos;
- c) Não alterar dado apresentado pela CONTRATANTE, limitando-se a sua leitura e processamento;
- d) Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da CONTRATANTE, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- e) Tratar a remessa enviada pela CONTRATANTE, gerando arquivo retorno de depuração, contendo informações sobre a validação da remessa e de seu conteúdo;

Parágrafo único. O BANCO, na condição de mero mandatário, fica isento de toda e qualquer responsabilidade decorrente de relação mentida entre a CONTRATANTE e terceiros (favorecidos, clientes, sacados, contribuintes, titulares, pagadores, etc.) e de qualquer implicação que possa surgir da operacionalização dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se compromete, em decorrência do presente Contrato a:

- a) Utilizar o serviço unicamente para os fins estabelecidos na cláusula primeira deste contrato, obedecidas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
- b) Manter sempre atualizados os seguintes documentos: seus atos constitutivos e posteriores alterações, atas, procurações;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços, em conformidade com o estipulado;
- d) Cooperar com o BANCO para a realização do(s) serviço(s) contratado(s).

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS DE PAGAMENTOS





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



O valor total anual previsto da contratação para as despesas com tarifas bancárias oriundas de pagamentos a credores diversos em C/C BB, DOC/TED e POUPANÇA é de R\$ 15.993,60 (Quinze mil, novecentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

- a) O BANCO cobrará da CONTRATANTE pelos serviços prestados de pagamentos diversos (diárias, pensões e ajuda de custos) em poupança no BB o valor de R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por lançamento e para crédito em conta corrente no BB, o valor de R\$ 3,40 (três reais e quarenta centavos) por lançamento.
- b) O BANCO cobrará da CONTRATANTE pelos serviços prestados de pagamentos a fornecedores, pagamentos diversos via DOC/TED o valor de R\$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos) por lançamento.

Parágrafo primeiro. O BANCO beneficiar-se-á, ainda, em razão do "float" de 01 (um) dia.

Parágrafo segundo. A remuneração pela prestação dos serviços será efetuada pela CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo dos serviços prestados, pelo BANCO, no período.

Parágrafo terceiro: As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta da Unidade Orçamentária: 10100 – Assembleia legislativa do Estado do Tocantins - Programa de trabalho: 01.031.1141.2183, Natureza da Despesas: 3.3.90.39. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com as notas de empenho a serem emitidas e entregues ao BANCO a cada exercício fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA LICITAÇÃO

A prestação de serviços, consubstanciada no presente contrato, é objeto de DISPENSA DE LICITAÇÃO, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93, constante no Processo nº 198/2022 e conforme Portaria Nº 024-P, de 29 de Novembro de 2022, publicada no Diário da Assembleia de Nº 3457 a que se vincula este contrato. Além de submeter-se também aos preceitos de direito e aos princípios da teoria geral dos contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do BANCO, assegurará a CONTRATANTE, o direito de rescisão nos termos do artigo 77, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, bem como





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo primeiro. A rescisão também se submeterá aos regimes previstos no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo segundo. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem nenhuma incidência de multa para as Partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses**, a partir da data de sua assinatura, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

O valor das tarifas devidas pela CONTRATANTE será reajustado anualmente pelo índice que compõe a tabela de preços praticada pelo BANCO, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões alusivas a incidentes originários de caso fortuito ou de força maior serão analisadas em conjunto entre a CONTRATANTE e o BANCO.

Parágrafo Primeiro. As partes se comprometem a respeitar o caráter de sigilo e confidencialidade sobre a prestação de serviço ora ajustada, ressalvados os casos de requisições de informações por autoridades judiciais, policiais ou administrativas.





Parágrafo Segundo. O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito da outra parte, sendo nula e ineficaz toda cessão ou transferência ocorrida sem esse consentimento.

Parágrafo Terceiro. A falta ou atraso, por qualquer das partes, no exercício de qualquer direito importará em mera tolerância e não significará renúncia ou novação, nem afetará o subseqüente exercício de tal direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palmas/TO, 30 de Novembro de 2022.

Deputado **ANTÔNIO ANDRADE**
Presidente AL/TO

MÁRCIO CORREA
Gerente Geral – Escritório Setor Público
Tocantins

TESTEMUNHAS:

Por parte da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO TOCANTINS**

Por parte da empresa **BANCO DO BRASIL
S/A**

Nome:
CPF.:

Nome:
CPF.:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**ANEXO I**

Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento, descritos na Cláusula Primeira, alínea "a" do CONTRATO, do qual este é integrante.

PAGAMENTOS - MODALIDADES

Podem ser adotadas quaisquer das seguintes modalidades:

- a) pagamento para crédito em conta corrente mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- b) pagamento para crédito em conta de poupança mantida pelo favorecido em agência do BANCO no País;
- c) pagamento para crédito em outro banco no País, mediante DOC e/ou TED;

DA OPERACIONALIZAÇÃO

- a) O arquivo de pagamento (arquivo remessa) deverá ter sido recebido pelo BANCO com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, a contar da data prevista para o débito na conta da CONTRATANTE;
- b) O BANCO acatará eventual solicitação de cancelamento e substituição de arquivo de pagamento, bem como de cancelamento de determinado lançamento ou lote, desde que receba tal pedido com antecedência mínima 01 (um) dia útil a contar da data estabelecida para o débito na conta da CONTRATANTE;
- c) O BANCO efetuará o débito do valor relativo aos pagamentos na conta corrente da CONTRATANTE que estiver indicada no arquivo-remessa;
- d) A liberação de arquivo de pagamento será efetuada pelo BANCO, mediante autorização assinada pela CONTRATANTE;
- e) Os pagamentos aos favorecidos serão efetuados nos exatos termos e valores constantes no arquivo remessa encaminhado pela CONTRATANTE, com exceção dos pagamentos com registros rejeitados, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventual erro, omissão ou imperfeição existente no arquivo;
- f) Fica estabelecido que a insuficiência de saldo em conta, os problemas técnicos causados pela CONTRATANTE e o não cumprimento, de sua parte, dos prazos anteriormente mencionados, implicarão adiamento, na mesma proporção, dos atrasos da data do pagamento aos favorecidos;
- g) Cabe à CONTRATANTE a responsabilidade de informar ao BANCO a eventual exclusão de favorecido de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua anterior condição.

MODALIDADE CRÉDITO EM CONTA-SALÁRIO:



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

- a) o arquivo de cadastro será entregue pela CONTRATANTE com 20 (vinte) dias de antecedência da data do primeiro pagamento, sendo este o prazo necessário para o tratamento das informações e entrega do cartão magnético aos favorecidos;
- b) os favorecidos assinarão termo de recebimento do cartão com normas de utilização e segurança;
- c) a CONTRATANTE fica responsável pelo recolhimento, destruição e baixa do cartão que tiver o pagamento cancelado;
- d) no caso de extravio, perda ou danificação do cartão, o BANCO deverá ser avisado imediatamente;
- e) o BANCO não se responsabilizará por dano ou prejuízo causado a favorecido, decorrente de quebra de sigilo de senha, uso inadequado de cartão magnético ou falta de comunicação em tempo hábil de eventual extravio ou perda;
- f) O BANCO não poderá ser responsabilizado por eventuais inconsistências nas informações prestadas pela CONTRATANTE.

MODALIDADE CRÉDITO EM OUTRO BANCO NO PAÍS

A CONTRATANTE pode, a seu critério, indicar que o pagamento seja realizado por meio de DOC ou TED, cabendo ao BANCO, apenas e tão-somente, informar à CONTRATANTE, por meio de arquivo retorno, que o pagamento foi enviado ao outro banco, não se responsabilizando, portanto, pelo efetivo lançamento do crédito na conta corrente do favorecido.

Parágrafo Único. Fica estabelecido que, para efetivação das transferências referidas no caput desta Cláusula, deverão ser observados os valores limites definidos pelo Sistema Financeiro Nacional.

DOS PAGAMENTOS/SUFICIÊNCIA DE SALDO EM CONTA

3. A CONTRATANTE manterá nas datas de pagamentos, em sua conta corrente e agência definidas para débito dos pagamentos, saldo suficiente para todos os pagamentos indicados no dia.

3.1 A CONTRATANTE entregará ao BANCO, com 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para liberação dos créditos, autorização para a liberação dos mesmos, no qual deverá constar autorização de débito nas contas de depósito da CONTRATANTE em contrapartida aos pagamentos aos beneficiários.

3.1.2 Na autorização será indicado ainda:

- a. Número da conta de débito da CONTRATANTE;
- b. Nome do credor;
- c. Data e valor do débito;
- d. Valor do arquivo;
- e. Número de lançamentos; e
- f. Data de pagamento.





ANEXO II

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de **BB GPS**, descritos na Cláusula Primeira, alínea "d" do CONTRATO, do qual este é integrante.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

2. O **BANCO** se compromete a:

2.1 Debitar a conta indicada e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, repassando os recursos e as informações ao INSS, caso a conta apresente saldo disponível para suportar todos os débitos;

2.2 Tratar a remessa enviada pela **CONTRATANTE**, gerando arquivo retorno de depuração, contendo informações sobre a validade da remessa e de seu conteúdo;

2.3 Gerar retorno de liquidação, com autenticação eletrônica em cada guia, válida para os efeitos legais pela determinação da resolução INSS nº 484, de 16.09.1987.

3. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1 Enviar arquivo remessa das guias com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da liquidação;

3.2 Manter fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada para os débitos até às 21:00h do dia dos débitos;

3.3 Receber e tratar, de imediato, no aplicativo o arquivo retorno de depuração de remessa, que será disponibilizado à **CONTRATANTE** pelo aplicativo Gerenciador Financeiro no primeiro dia útil após o envio da remessa de dados;

3.4 Verificar se houver recusa de guia no arquivo retorno gerado pelo sistema;

3.5 Efetuar a correção das guias gerando nova remessa ou, não havendo tempo hábil para processamento, liquidar as guias através do Gerenciador Financeiro, uma a uma;

3.6 Formalizar ao **BANCO** pedido de cancelamento de liquidação da GPS, até a data do débito, caso o arquivo tenha sido enviado com a antecedência necessária.

4. O **BANCO** não se responsabiliza por:

4.1 Falhas nos equipamentos da **CONTRATANTE** que promove atraso ou impeçam o envio, ao **BANCO**, da remessa de dados para a liquidação das guias;

4.2 Erros de processamento decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas, fornecidas pela **CONTRATANTE**.

4.3 Pela ausência de fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada para o débito;

4.4 Pelo não processamento e não liquidação das guias cujo arquivo remessa for enviado fora do prazo estipula de 02 (dois) dias uteis de antecedência;

4.5 Pelas guias GPS duplicadas nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**;

4.6 Os arquivos enviados até às 16 horas da data do débito poderão ser processados, caso não contenham nenhum tipo de erro em seus registros. Entretanto, o **BANCO** não se responsabiliza pelo processamento dos arquivos enviados fora do prazo constante da alínea "f" da Cláusula Quinta, ou seja, 48 horas (02 dias úteis) de antecedência.





1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de BB DARF, descritos na Cláusula Primeira, alínea "e" do CONTRATO, do qual este é integrante.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

2. O **BANCO** se compromete a:

2.1 Guardar absoluto sigilo sobre todas as informações recebidas da **CONTRATANTE**, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do objeto deste CONTRATO;

2.2 Debitar a conta indicada e previamente autorizada pela **CONTRATANTE**, repassado os recursos e as informações à Secretária da Receita Federal;

2.3 Tratar a remessa enviada pela **CONTRATANTE**, gerando arquivo retorno de depuração, contendo informações sobre a validação da remessa e de seu conteúdo;

2.4 Gerar retorno de liquidação, com autenticação eletrônica em cada guia, válida para os efeitos legais conforme dispõe a Portaria SRF nº 2609, de 20.09.2001.

3. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.1 Enviar arquivo remessa das guias com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data da liquidação;

3.2 Manter fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada, até às 21h do dia dos débitos;

3.3 Receber e tratar no aplicativo o arquivo retorno de depuração de remessa, que será disponibilizado à **CONTRATANTE** pelo aplicativo Gerenciador Financeiro no primeiro dia útil após o envio da remessa de dados, ou logo após o processamento da mesma;

3.4 Verificar se houve recusa de guia no arquivo retorno gerado pelo sistema;

3.5 Efetuar a correção das guias gerando nova remessa, ou, não havendo tempo hábil para processamento, liquidar as guias através do Gerenciador Financeiro, uma a uma;

3.6 Formaliza ao **BANCO** pedido de cancelamento do DARF, até às 17h da data do débito, caso o arquivo tenha sido enviado com a antecedência necessária.

4. O **BANCO** não se responsabiliza:

4.1 Por falhas no equipamento da **CONTRATANTE** que provoquem atrasos ou impeçam o envio, ao **BANCO**, da remessa de dados para a liquidação das guias;

4.2 Por erros de processamento decorrentes de informações incompletas e/ou inexatas, fornecidas pela **CONTRATANTE**;

4.3 Pela ausência de fundos suficientes e disponíveis na conta corrente indicada para os débitos;

4.4 Pelo não processamento e não liquidação das guias cujo arquivo remessa for enviado fora do prazo estipulado de 48 horas (02 dias úteis) de antecedência;

4.5 Pelos DARF duplicados nos arquivos enviados pelo cliente;

4.6 Por qualquer outra ocorrência estranha aos padrões de operação do sistema de recebimento do **BANCO**.

4.7 Os arquivos enviados até 16 horas da data do debito poderão ser processados caso não contenham nenhum tipo de erro em sus registros. Entretanto, o Banco não se responsabiliza pelo processamento dos arquivos enviados fora do prazo constante do item I da Cláusula Terceira, ou seja, 48 horas (02 dias úteis) de antecedência.





ANEXO IV

1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a disponibilização de serviços de intercâmbio de informações atinentes ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, através de meio magnético, descrito na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea “p” do **CONTRATO**, do qual este é integrante.
2. O **BANCO** se incumbirá de proceder ao cadastramento de servidores no PASEP em REGIME ESPECIAL, bem como executar outros serviços relativos ao Programa, com base nas informações prestadas pela **CONTRATANTE**;
3. As informações da **CONTRATANTE** ao **BANCO** processar-se-ão através de arquivo transmitido pela **CONTRATANTE**, via sistema de TELETRANSMISSÃO, instalado pelo **BANCO**, doravante denominado ARQUIVO;
4. As instruções para a preparação do ARQUIVO, e especificações técnicas a serem observadas serão transmitidas à **CONTRATANTE** através do LEIAUTE do arquivo de cadastramento, editado pelo **BANCO**;
5. Eventuais modificações dos critérios previstos no LEIAUTE de que trata a cláusula III serão tempestivamente comunicadas pelo **BANCO** à **CONTRATANTE**;
6. O ARQUIVO será de propriedade da **CONTRATANTE** e o **BANCO** se compromete a devolvê-lo após o processamento, usando-o apenas para leitura dos dados nele contidos, os quais serão registrados em listagem fornecida pelo **BANCO** à **CONTRATANTE**, para verificação e conferência;
7. Fica entendido que o **BANCO** só aproveitará as informações que figurarem como corretas na listagem referida na cláusula V;
8. A **CONTRATANTE** não poderá incluir no ARQUIVO qualquer outro dado além dos mencionados nas especificações técnicas;
9. Caberá à **CONTRATANTE** a substituição do ARQUIVO por outro da mesma espécie e ainda não utilizado, nos prazos estabelecidos pelo **BANCO**, quando ficar comprovada a existência de qualquer dano ou alteração no original;
10. Os acertos de dados rejeitados durante o processamento do ARQUIVO, em decorrência de incorreção e/ou invalidade da informação prestada, deverão ser efetuadas pela **CONTRATANTE** mediante a entrega de novo ARQUIVO, no prazo que for estabelecido pelo **BANCO**;
11. A responsabilidade pela perda de prazos de entrega do ARQUIVO ao **BANCO**, assim como erros e/ou omissões nas informações prestadas, será da **CONTRATANTE**, que ficará sujeita a ressarcir os prejuízos eventualmente causados aos seus servidores, em consonância com o disposto no item X da Resolução 254, de 15.03.73, do Banco Central do Brasil.





1. Este ANEXO descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de **Cartão Corporativo** para utilização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL do (CONTRATANTE), descritos na Cláusula Primeira, Inciso I, alínea "i", do CONTRATO, do qual este é integrante.
2. Integram o presente ANEXO as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal, que as partes se obrigam a observar.
3. **DAS DEFINIÇÕES** – Os termos contidos neste ANEXO terão o significado estabelecidos a seguir:
 - g. "AFILIADO" – estabelecido comercial, no Brasil ou exterior, integrante da rede a que estiver associados o BANCO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.
 - h. "ASSINATURA EM ARQUIVO" – modalidade pela qual o TITULAR adquire, bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.
 - i. "ASSINATURA ELETRÔNICA" – Código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.
 - j. "BANCO" – Banco do Brasil S.A., que emite, administra e através de sua rede de Unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.
 - k. "CARTÃO" – cartão de plástico emitido pelo o BANCO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisições de bens e serviços.
 - l. "CARTÃO CORPORATIVO/(CONTRANTE)" – programa que utiliza cartão corporativo, para aquisições e saques, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO (CONTRATANTE), e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre (CONTRATANTE) e o BANCO.
 - m. "CENTRO DE CUSTO" – departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO (CONTRATANTE).
 - n. "COPROVANTE DE OPERAÇÃO" – documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO CORPORATIVO aos FILIADOS ou Instituição Financeira.
 - o. "FATURA" – documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizada ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO (CONTRATANTE).
 - p. "CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO" – conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO CORPORATIVO/ (CONTRATANTE). O saldo desta conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

- q. "DEMONSTRAÇÃO MENSAL" – documento emitido pelo BANCO, contendo a relação das TRASAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO (CONTRATANTE), lançadas na FATURA, para efeito de conferência e atesto.
- r. "LIMITE DE AUTILIZAÇÃO" – valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO (CONTRATANTE), junto ao BANCO, para utilização do cartão corporativo.
- s. "ORDENADOR DE DESPESA" – responsável legal pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO (CONTRATANTE).
- t. "PREPOSTO" – representante do (CONTRATANTE) junto Auto Atendimento Setor Público, com poderes constituídos através do contrato específico.
- u. "REPRESENTANTE LEGAL" – funcionário do serviço público ou contratado pelo (CONTRATANTE com poderes definidos em ato administrativo publicado no Diário Oficial do (CONTRANTE), para fazer a adesão da Secretaria, Autarquia, Empresa ou Fundação ao CONTRATO firmado pelo (ESTADO OU CONTRANTE).
- v. "REPRESENTANTE AUTORIZADO" pessoa indicado peal ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO CONTRATANTE através do CADASTRO DO CENTRO DE CUSTO para:
- w. Inclui ou excluir os portadores vinculados à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e à UNIDADE DE FATURAMENTO:
- x. Retira os cartões junto ao BANCO, mediante assinatura em tempo específico, contendo os números dos cartões e nome dos referidos portadores;
- y. Entregar os cartões retirados junto ao BANCO aos respectivos portadores, colhendo assinatura em TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO;
- z. Assinar todo e qualquer documento dirigido ao BANCO em nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO;
- aa. Receber os relatórios de controle do BANCO;
- bb. Receber as FATURAS para pagamento;
- cc. Estabelecer contato com o BANCO; e
- dd. Para os portadores:
- ee. Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;
- ff. Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo BANCO; e



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

gg. Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

hh. Responsabilizar-se pela guarda dos cartões após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega dos mesmos aos portadores;

ii. "ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL" – órgão do Governo (EATUDAL OU MUNICIPAL) com autonomia contábil e financeira, que irá aderir ao CONTRATO para utilização do cartão corporativo, e titular da conta cartão.

jj. "PORTADOR" – ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar cartão corporativo emitido em nome da respectiva ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;

kk. "TRANSAÇÃO" – aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES junto aos AFILIADOS, com utilização do cartão corporativo;

II. "UNIDADE DE FATURAMENTO" nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL para apresentação da FATURA.

3.1 A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1º, alínea "h", inciso XVI, deste item, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO

4. O cartão corporativo será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.1. A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL solicitará ao BANCO a emissão dos CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ela indicados.

4.2 Do cartão constará, além dos dados e informações obrigatórios, o nome da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitado pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

DA ADESÃO AO CONTRATO

5. A adesão pela ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, CENTRO DE CUSTO e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

mm. Assinatura de PROPOSTA DE ADESÃO ao CONTRATO, do qual este é integrante, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL;

nn. Assinatura no CADASTRO DE CENTRO DE CUSTO, pelos representantes legais da ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

oo. Assinatura do PORTADOR NO TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO, seguido do desbloqueio do CARTÃO.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

5.1 O CARTÃO será entregue ao PORTADOR, mediante assinatura no TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO:

pp. Na agência do BANCO, detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL; ou

qq. Na ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.2 O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agência do BANCO ou no CONTRATANTE, através de transação específica no sistema AUTO ATENDIMENTO SETOR PÚBLICO e mediante identificação e validade pelo PREPOSTO.

5.3 O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de Autoatendimento BB com utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.4 A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL encaminhará os TERMOS DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE PELA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO relativo aos CARTÕES por ela entregues, à agência de relacionamento do BANCO.

5.5 Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, a ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL deverá devolvê-lo incontinenti à agência de relacionamento do BANCO.

DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E USO DO CARTÃO.

6. Os cartões poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.1 O cartão é propriedade do BANCO, e de uso pessoal e intransferível do portador nele identificado, contendo ainda sua assinatura.

6.2 A utilização efetiva do cartão pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo CONTRATANTE.

6.3 Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de cartão nessa espécie de equipamentos.

6.4 Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível à ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, o CARTÃO destina-se a:

rr. Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via INTERNET, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

ss. Saques, na conta cartão, em caixa automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada no Brasil e exterior:

